

GOVERNO DO ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO RURAL E DA AGRICULTURA
COMPANHIA INTEGRADA DE DESENVOLVIMENTO AGRÍCOLA DE SANTA CATARINA
CIDASC

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2007/2008

- SINDICATO DOS ENGENHEIROS AGRÔNOMOS DE SANTA CATARINA
- SINDICATO DOS MÉDICOS VETERINÁRIOS NO ESTADO DE SANTA CATARINA
- SINDICATO DOS TÉCNICOS AGRÍCOLAS DE NÍVEL MÉDIO DO ESTADO DE SC
- SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE ASSESSORAMENTO, PERÍCIA, PESQUISA E INFORMAÇÕES NO ESTADO DE SANTA CATARINA
- SINDICATO DOS ADMINISTRADORES DO ESTADO DE SANTA CATARINA
- SINDICATO DOS CONTABILISTAS DA GRANDE FLORIANÓPOLIS
- SINDICATO DOS ZOOTECNISTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA
- SINDICATOS DOS TÉCNICOS INDUSTRIAIS DE SANTA CATARINA

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2007/2008

Pelo presente instrumento, de um lado a **COMPANHIA INTEGRADA DE DESENVOLVIMENTO AGRÍCOLA DE SANTA CATARINA - CIDASC**, sociedade de economia mista Estadual, com personalidade jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CGC/MF sob o número 83.807.586/0001-28, neste ato representada, por seu Presidente e de outro o **SINDICATO DOS ENGENHEIROS AGRÔNOMOS DE SANTA CATARINA – SEAGRO/SC, SINDICATO DOS MÉDICOS VETERINÁRIOS NO ESTADO DE SANTA CATARINA – SIMVET/SC SINDICATO DOS TÉCNICOS AGRÍCOLAS DE NÍVEL MÉDIO DO ESTADO DE SANTA CATARINA – SINTAGRI, SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE ASSESSORAMENTO, PERÍCIA, PESQUISA E INFORMAÇÕES NO ESTADO DE SANTA CATARINA – SINDASPI, SINDICATO DOS ADMINISTRADORES DO ESTADO DE SANTA CATARINA – SAESC, SINDICATO DOS CONTABILISTAS DA GRANDE FLORIANÓPOLIS – SINCÓPOLIS, SINDICATO DOS ZOOTECNISTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA – SINDIZOO/SC, e SINDICATOS DOS TÉCNICOS INDUSTRIAIS DE SANTA CATARINA – SINTEC** representados por seus respectivos presidentes, com a interveniência do **CONSELHO DE POLÍTICA FINANCEIRA E SALARIAL – CPF**, resolvem celebrar este **ACORDO COLETIVO DE TRABALHO**, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA 1ª- REPOSIÇÃO SALARIAL

A Empresa reajustará os salários de todos os empregados pertencentes às categorias abrangidas pelo presente acordo em 3,44% (três vírgula quarenta e quatro por cento), a partir de 1º de maio de 2007, incidindo sobre a folha de pagamento do mês de abril de 2007 incorporados a partir da folha salarial de novembro de 2007.

Parágrafo Único: O pagamento do atrasado relativo aos meses de maio à outubro de 2007 serão pagos em 02 (duas) parcelas iguais nas folhas salariais dos meses de novembro e dezembro de 2007, como abono.

CLÁUSULA 2ª - VANTAGEM PESSOAL

A reposição salarial prevista na cláusula primeira do presente Acordo incidirá, inclusive, sobre a vantagem pessoal de R\$ 114,81 (cento e quatorze reais e oitenta e um centavos) a qual fica mantida na forma da cláusula 25ª do Acordo Coletivo de Trabalho 2003/2004.

CLÁUSULA 3ª - AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

A Empresa garantirá o Programa de Alimentação do Trabalhador (PAT) para seus empregados, por meio do fornecimento mensal de 22 (vinte e dois) vales alimentação, no valor de R\$ 13,00 (treze reais).

Parágrafo Único

O empregado não receberá vale alimentação quando em:

- Licença sem remuneração
- Licença médica após os 120 primeiros dias
- Licença para concorrer e/ou exercer mandato eletivo
- Cumprindo suspensão disciplinar
- Faltas injustificadas
- Prisão preventiva

CLÁUSULA 4ª - GARANTIA DE EMPREGO

Fica assegurada aos empregados integrantes das categorias profissionais representadas pelos Sindicatos acordantes garantia de emprego pelo período de 14 (quatorze) meses, contados a partir da data de assinatura do presente Acordo Coletivo, salvo por justa causa, a ser apurada em sindicância administrativa com a participação de representante do Sindicato.

Parágrafo único

Excetuam-se da abrangência dessa Cláusula os empregados admitidos no ano em curso.

CLÁUSULA 5ª – PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS - PCS

Fica assegurada a implantação da revisão do PCS elaborada pela Comissão Paritária, através da economia gerada pelo PDA e Gestão Interna da Empresa juntamente com a Comissão Paritária Permanente constituída por representantes das empresas e dos sindicatos.

CLÁUSULA 6ª - JORNADA DE TRABALHO

A jornada de trabalho será de 40 (quarenta) horas semanais para todos os empregados da Empresa.

CLÁUSULA 7ª – COMPENSAÇÃO DE HORAS

As horas trabalhadas além da jornada contratual, devidamente autorizadas pela Chefia, serão compensadas com o gozo de descanso na proporção de 01h:00min (uma hora) trabalhada para 01h:20min (uma hora e 20 vinte minutos) de descanso, devendo o empregado requerer o gozo da folga, por conta da compensação de horas trabalhadas além da jornada contratual, ao superior imediato, não podendo a Empresa negá-lo, sob pena de pagamento de horário elástico nos percentuais estabelecidos na Cláusula 8ª.

Parágrafo primeiro

A compensação de horas expressas no *caput* da cláusula supra deverá se dar, no máximo até 60 (sessenta) dias após a realização do elástico do horário, devendo a Empresa, caso o empregado não a solicite, determinar que o mesmo usufrua das folgas.

Parágrafo segundo

Não havendo possibilidade de compensação no prazo de 60 (sessenta) dias após a realização das horas trabalhadas além da jornada contratual, mediante exposição de

motivos da chefia imediata deste, deverá a Empresa pagá-las nos percentuais da Cláusula 8ª deste instrumento.

Parágrafo terceiro

Em comum acordo, a Empresa e o trabalhador poderão acordar para que o gozo da folga se dê até o mês de fevereiro do ano subsequente da realização das horas trabalhadas além da jornada contratual.

Parágrafo quarto

A empresa poderá estabelecer escala de revezamento, em regime de compensação de horas aos empregados que estiverem executando suas funções em atividades que requeiram trabalho ininterrupto.

CLÁUSULA 8ª - REMUNERAÇÃO DA HORA EXTRAORDINÁRIA

A jornada extraordinária de trabalho será remunerada com o adicional de 75% sobre o valor da hora normal nos dias úteis, e com 100% nos sábados, domingos e feriados, respeitada as exceções contidas nos arts. 59 e 61 da CLT.

CLÁUSULA 9ª - ADICIONAL NOTURNO

O empregado que laborar entre 22:00 horas de um dia e 05:00 horas do dia seguinte a Empresa pagará, a título de adicional noturno, o percentual de 25% (vinte e cinco por cento) de acréscimo sobre a hora normal.

CLÁUSULA 10 - INSALUBRIDADE

A Empresa pagará, a partir de 1º de maio de 2007, aos empregados pertencentes às categorias profissionais dos médicos veterinários, engenheiros agrônomos, e zootecnistas, os percentuais do adicional de insalubridade sobre o valor de 06 (seis) salários mínimos vigentes e as outras categorias de abrangência do presente acordo, os percentuais do adicional de insalubridade será sobre o valor de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), desde que a insalubridade seja confirmada por meio do LTCAT – Laudo Técnico das Condições Ambientais de Trabalho.

Parágrafo Único

Para a categoria dos zootecnistas a empresa pagará o adicional a partir da assinatura do presente acordo.

CLÁUSULA 11 - LICENÇA ESPECIAL

Após cada 05 (cinco) anos de serviços, efetivamente trabalhados na administração indireta do Estado de Santa Catarina, o empregado fará jus à Licença Especial de 30 (trinta) dias, não prescrevendo o seu gozo, e não podendo ser transformada em pecúnia, salvo nos casos de rescisão contratual sem justa causa, na aposentadoria por invalidez e falecimento.

Parágrafo Primeiro

A Empresa deverá atender ao pedido do empregado para o gozo de Licença Especial, desde que a mesma seja solicitada com 30 (trinta) dias de antecedência.

Parágrafo Segundo

A contagem do tempo de serviço para aquisição do direito à Licença Especial será feita pelo somatório do tempo dos contratos de trabalho firmados na administração indireta de Santa Catarina, descontados os períodos já gozados.

Parágrafo Terceiro

Não será considerado como período de trabalho:

- o tempo em que o empregado permanecer em licença sem remuneração.
- o tempo que o empregado permanecer afastado por mais de 06 (seis) meses em licença pelo INSS no período aquisitivo anual.

Parágrafo Quarto

O empregado em gozo de Licença Especial fará jus a todos os direitos e vantagens do seu cargo, como se em exercício estivesse.

Parágrafo Quinto

O gozo da Licença Especial poderá ser parcelado, no máximo, em 03 (três) períodos de 10 (dez) dias.

CLÁUSULA 12 - LICENÇA SEM REMUNERAÇÃO

A Empresa concederá licença sem remuneração, solicitada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, por período de até 01 (um) ano, prorrogável por mais 01 ano, para os empregados que tenham no mínimo 02 (dois) anos de serviço na Empresa, mediante requerimento aprovado pela Direção da Empresa.

CLÁUSULA 13 - ESTABILIDADE DA GESTANTE

Fica vedada a dispensa arbitrária ou sem justa causa da empregada gestante, desde a confirmação da gravidez até 5 (cinco) meses após o parto.

CLÁUSULA 14 - ADOÇÃO

Fica assegurada a concessão de licença maternidade para a empregada que adotar ou obtiver guarda judicial para fins de adoção de criança, nos termos da Lei N° 10.421, de 15 de abril de 2002.

CLÁUSULA 15 - ESTABILIDADE AO EMPREGADO ACIDENTADO

O empregado que sofrer acidente de trabalho tem garantida, após o término do auxílio acidentário, independente de percepção de auxílio acidente, nos termos do Artigo 118 da Lei n° 8.213, de 24 de junho de 1991, a manutenção do seu contrato de trabalho na Empresa, pelo prazo mínimo de 12 (doze) meses.

CLÁUSULA 16 - ADIANTAMENTO DO 13° SALÁRIO

A Empresa, desde que o empregado requeira, e limitado a 1/12 (um doze avos) do número de empregados para o gozo de férias e até 15 (quinze) dias antes, pagará a título de adiantamento, 50% (cinquenta por cento) do 13° Salário, quando do gozo de férias do mesmo.

Parágrafo Único

Quando o empregado for escalado para gozar suas férias no mês de janeiro e tiver solicitado antecipação dos 50% (cinquenta por cento) do 13º Salário, este deverá ser pago juntamente com o salário das férias.

CLÁUSULA 17 - FÉRIAS PROPORCIONAIS

Fica assegurada a concessão de férias proporcionais ao empregado, com menos de 1 (um) ano de emprego, que venha a pedir demissão.

CLÁUSULA 18 - DISPENSA DO AVISO PRÉVIO

Fica dispensado do cumprimento do Aviso Prévio dado pela Empresa, o empregado que obtiver novo emprego antes do término do referido Aviso, desde que comunique e comprove com 72 (setenta e duas) horas de antecedência.

CLÁUSULA 19 - AVISO PRÉVIO

Em caso de demissão do empregado por parte da Empresa, o aviso prévio a ser concedido será de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA 20 - AUSÊNCIA JUSTIFICADA

Serão abonadas as faltas, além daquelas previstas em Lei, as ocorridas por ocasião do falecimento de pai, mãe, esposa (o) e de filhos por 05 (cinco) dias consecutivos.

CLÁUSULA 21 - ABONO DE FALTAS AO ESTUDANTE

A Empresa abonará a falta do estudante, mediante comprovação, para prestar provas e vestibulares, sempre que houver coincidência com o horário de trabalho.

CLÁUSULA 22 - MEMBRO NA DIRETORIA E NO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA EMPRESA

É garantida, nos termos do inciso II, do artigo 14, da Constituição Estadual e da Lei Estadual nº 1178, de 21 de dezembro de 1994, a participação de empregados na Diretoria e no Conselho de Administração da Empresa.

CLÁUSULA 23 - AUXÍLIO FUNERAL

Em caso de falecimento do empregado, a Empresa cobrirá as despesas de funeral, devidamente comprovadas por meio de documento hábil, no valor limite de 10 (dez) vezes o menor salário pago pela Empresa.

CLÁUSULA 24 - DESCONTO EM FOLHA

A Empresa fica obrigada a informar ao Sindicato os descontos efetivados a favor deste, em folha de pagamento, relacionando os empregados e o total das verbas recolhidas de cada empregado, até 5 (cinco) dias após o efetivo desconto.

CLÁUSULA 25 - LIBERAÇÃO DE DIRIGENTES SINDICAIS

Serão liberados, no âmbito das Empresas CIDASC e EPAGRI, com remuneração e demais vantagens contratuais, o equivalente a 09 (nove) Dirigentes Sindicais indicados pelos sindicatos, integrantes deste acordo.

CLÁUSULA 26 - LIVRE FREQUÊNCIA DE DIRIGENTES

Fica assegurada a livre frequência dos dirigentes sindicais para participarem nas realizações de assembleias e reuniões sindicais, devidamente convocadas pelo sindicato da categoria, até 06 (seis) dias por ano, desde que a Empresa seja comunicada por escrito e com antecedência, mínima, de 05 (cinco) dias úteis.

CLÁUSULA 27 - ARQUIVAMENTO DO DISSÍDIO

Os sindicatos identificados neste acordo requererão, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, após o registro deste acordo no MTb – DRT/SC, a desistência do dissídio coletivo ajuizado no TRT, referente à data base maio/2007.

CLÁUSULA 28 - MORA E PENALIDADES

Fica estabelecido que no caso de mora salarial, será aplicado o previsto na Legislação que rege a matéria.

CLÁUSULA 29 - ABRANGÊNCIA

Todo o empregado pertencente às categorias supramencionadas neste Acordo e que desempenhe suas funções técnicas será abrangido por este instrumento, e, legislação pertinente à categoria, independente das anotações contidas em sua Carteira de Trabalho e Previdência Social e/ou Contrato Individual de Trabalho.

CLÁUSULA 30 – TAXA ASSISTENCIAL

A Empresa descontará de todos os empregados representados pelos Sindicatos integrantes do presente Acordo, no mês seguinte da assinatura desde acordo, a importância correspondente a 03 (três) dias da remuneração mensal do empregado, repassando os valores descontados ao respectivo Sindicato até 05 (cinco) dias úteis após o efetivo desconto, a título de contribuição assistencial para custeio da campanha salarial, respeitado o direito de oposição do profissional nos termos do Memo Circular SRT/M.T.E., nº 04, de 20 de janeiro de 2006.

CLÁUSULA 31 – PLANO DE DEMISSÃO E APOSENTARIA - PDA

Fica assegurada a implantação imediata do Plano de Demissão e Aposentaria elaborado pela empresa conforme documento em anexo ao acordo, com vigência até 31/12/2010. Este processo será executado através da Comissão Paritária em caráter permanente.

CLÁUSULA 32– PLANO DE COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA - PCA

Fica assegurada a criação imediata e prioritária, em parceria com os empregados de um Plano de Aposentaria Complementar, que será custeado pela economia gerada pelo PDA, e executada através da Comissão Paritária Permanente, em consonância com a gestão de recursos humanos da empresa.

CLÁUSULA 33 - HOMOLOGAÇÃO

O presente Acordo Coletivo de Trabalho será aprovado por Resolução do Conselho de Política Financeira – CPF, homologada pelo Governador do Estado e publicada no Diário Oficial do Estado, na forma do que estabelece o Parágrafo Único, do Artigo 50, da Lei Complementar Nº 284, de 28 de fevereiro de 2005.

Parágrafo Primeiro

Após análise, a homologação e publicação da Resolução aprovatória do presente instrumento, deverá ocorrer em até 30 dias, contados da data de sua respectiva entrega no protocolo geral do Conselho de Política Financeira – CPF.

Parágrafo Segundo

Após a publicação da Resolução aprovatória no Diário Oficial do Estado, este instrumento será levado a registro na Delegacia Regional do Trabalho - DRT.

CLÁUSULA 34 - VIGÊNCIA

O presente Acordo terá vigência de 1º de maio de 2007 com término em 30 de abril de 2008.

Florianópolis, 13 de novembro de 2007.

ANTÔNIO CERON
Sec. de Estado da Agricul. e Desenv. Rural

EDSON HENRIQUE VERAN
Presidente da CIDASC

JORGE DOTTI CESA
Presidente SEAGRO/SC

GERALDO BACH
Presidente SIMVET/SC

NERI FLÁVIO DIAS
Presidente SINTAGRI

NAURO JOSÉ VELHO
Coordenação do SINDASPI

JOÃO PAULO DE SOUZA
Presidente SAESC

JOSÉ CARLOS COUTINHO
Presidente SINTEC/SC

FRANCISCO DE ASSIS NUNES
Presidente SINDIZOO/SC

EDEGAR REGINATTO
Vice-Presidente SINCÓPOLIS